



**Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais**

PORTARIA N° 451, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Areado
Publicado em 09/02/2022
P.P. Daniel M. J. J.
Assinatura

ALTERA A PORTARIA N° 449, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areado, e

CONSIDERANDO a ausência de informações essenciais para o desenvolvimento regular do Processo Administrativo de que trata a Portaria N° 449 de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder/dever de anular seus atos quando eivados de vícios de legalidade;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos os investigados no âmbito dos processos administrativos o exercício dos direitos fundamentais à ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que a ausência de descrição dos fatos objeto de apuração por parte da Comissão implica em prejuízos ao exercício dos direitos constitucionais pelo servidor investigado;

CONSIDERANDO a ausência de descrição dos fatos, ainda que em abstrato, pode prejudicar o exercício do contraditório e ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1° da Portaria n° 449, de 10 de janeiro de 2022, que contará com a redação seguinte:

Câmara Municipal de Areado
Recebi em 09/02/2022
[Assinatura]
Assinatura



**Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais**

“Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de dos atos praticados pelo servidor V.S.P.J., Secretário-Geral do Legislativo, em relação às supostas violações aos deveres inerentes ao cargo, emprego ou função, notadamente por negar-se a encaminhar o proposição aprovada pela Câmara para sanção (art. 92, IV) e atuar de forma desidiosa no cumprimento das obrigações inerentes ao cargo (art. 92, XV), incontinência pública em relação à Presidente da Câmara e na presença de vereadores e servidores do Legislativo (art. 106, V) e; ato de insubordinação grave em serviço mediante destruição de documento público, ameaças, alteração de informações, usurpação de função típica da Presidência da Câmara, da Assessoria Jurídica e da Comissão de Constituição e Justiça (art. 106, VI), violações estas previstas na Lei Complementar Municipal nº 05/93, supostamente ocorridas durante a tramitação do Projeto de Lei nº 72/2021 no âmbito da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta Portaria, para a conclusão do processo administrativo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 119 da Lei Complementar 05/93.

Art. 3º Ficam ratificadas as disposições constantes da Portaria nº 449/2022 não alteradas nesta oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado em 9 de fevereiro de 2022.


Eliveto Russo
Vice-Presidente